



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.413 DE 26 DE AGOSTO DE 2008.  
(Vereador: Djalma César de Oliveira)

|         |          |
|---------|----------|
| Aut. Nº | 152/08   |
| P.L. Nº | 142/08   |
| Publ.:  | 05/09/08 |

***"Institui a Semana de Prevenção e Controle do Diabetes e dá outras providências".***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a "Semana de Prevenção e Controle do Diabetes", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

**Art. 2º** - A finalidade da semana de que trata o artigo anterior é conscientizar a população sobre como prevenir, controlar e tratar o Diabetes.

**Art. 3º** - A campanha de prevenção poderá ser realizada nos hospitais, clínicas, escolas municipais, praças públicas e, até mesmo no Plenário da Câmara Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e entidades públicas e privadas com atividades relacionadas ao diabético.

**Art. 4º** - Deverão ser desenvolvidas atividades para detecção da doença, através de testes de glicemia e atividades correlatas à orientação sobre o Diabetes, como palestras, simpósios, etc.

**Parágrafo Único** - As palestras serão ministradas por médicos, nutricionistas, enfermeiros, esportistas e outros especialistas em diabetes, com o intuito de multiplicar as informações sobre a doença e sua prevenção.

**Art. 5º** - A Semana ora instituída passa a compor o calendário oficial do Município.

f



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

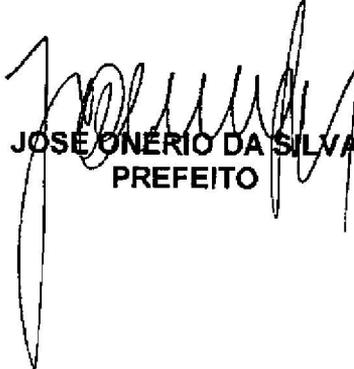
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas de necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 26 de agosto de 2008.

  
**JOSE ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 26 de agosto de 2008.*  
*Sergio Henrique Dias, Secretário Geral do Município.*

f